



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2014
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo nº 3234/13
ANEXO IV

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 19 dias do mês de março de 2014, a **Câmara Municipal de Porto Alegre**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 89.522.437/0001-07, neste ato representada pelo seu Presidente, **Vereador CARLOS ALBERTO OLIVEIRA GARCIA**, CPF nº 101.086.450-53, e a Empresa **VINICIUS ALEX LERMEN - ME**, inscrita no CNPJ nº 08.272.357/0001-30, representada por seu Representante Legal, **Senhor Vinicius Alex Lermen**, CPF nº 886.933.250-00, contratam entre si registro de preços para fornecimento de bens objeto do **Pregão Eletrônico nº 07/2014** e respectivos anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é o registro de preços para **aquisição de lâmpada fluorescente 40W**, consoante especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 07/2014**.

1.2. A Câmara Municipal de Porto Alegre, não se obriga a adquirir o lote relacionado do licitante vencedor, nem as quantidades indicadas no Anexo I do edital retrossalientado, podendo até realizar licitações específicas para fornecimento de um ou mais lotes, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência, nos termos do art. 15, §4º da Lei nº 8.666/93.

1.3. A empresa obriga-se a fornecer o lote a seguir especificado que lhe foi adjudicado, de acordo com as especificações do **Edital de Pregão Eletrônico nº 07/2014**.

Nº Lote	Especificação do material	Unidade	Quant. Total	Previsão de pedido
ÚNICO	Lâmpada fluorescente 40W, luz do dia, com bulbo T10. Embalagem original do fabricante. Código: WLA1020. Marca: NSK, FL40T10-6.	Peça	275 peças	90 peças a cada três meses



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. O presente contrato é firmado em conformidade e está vinculado ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 07/2014** integrando-o, juntamente com a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. Esta Ata terá a vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O fornecimento dos bens e/ou produto registrados em ata serão solicitados mediante o envio da respectiva Nota de Empenho.

4.2. Cada Nota de Empenho (NE) conterá sucintamente:

- a) quantidade do produto;
- b) descrição do produto;
- c) valor;
- d) número de ordem; e
- e) garantia, se for o caso.

4.3. A NE poderá ser enviada via fax ao fornecedor ou por qualquer outro meio hábil.

4.4. Poderá ser emitida mais de uma NE por mês.

4.5. Os itens solicitados através da NE deverão ser entregues acompanhados da nota-fiscal/fatura, dela constando os valores unitários e totais, descrição do produto, número da nota de empenho e a quantidade dos respectivos itens.

4.6. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as solicitações efetuadas através das NE's emitidas durante a vigência da ata, mesmo se a entrega delas decorrente for prevista para data posterior ao seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

5.1. Os bens e/ou produto deverão ser entregues, sem qualquer custo adicional, no Setor de Almoxarifado desta Câmara Municipal, situado na Av. Loureiro da Silva, 255 – Porto Alegre/RS, no seguinte horário:

- pela manhã: **das 9 às 11h, de segunda a sexta-feira;**
- à tarde: **das 14 às 17h, de segunda a quinta-feira. Às sextas-feiras, o encerramento ocorre às 16h.**

5.2. Os bens e/ou produto deverão ser novos e entregues em suas embalagens originais lacradas, contendo marca, fabricante e procedência.

5.3. O material entregue em desacordo com o especificado poderá ser rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a recolhê-lo e substituí-lo as suas expensas no prazo previsto no subitem 7.5, a seguir.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

6.1. Comunicar formal e imediatamente à CONTRATADA qualquer anormalidade no fornecimento dos bens e/ou produto, podendo recusá-los caso não estejam de acordo com as exigências estabelecidas nesta ata, no Edital de **Pregão Eletrônico nº 07/2014** e seus anexos.



6.2. Prestar, através de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas.

6.3. Emitir, por intermédio da Diretoria de Patrimônio e Finanças, pareceres sobre atos relativos à execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos bens; ao atendimento das condições estabelecidas no **Pregão Eletrônico nº 07/2014** e à proposta de aplicação de sanções.

6.4. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos.

6.5. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Câmara Municipal, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado.

6.6. Renegociar os valores contratados, cujos preços sejam considerados desvantajosos.

6.7. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

6.8. A fiscalização exercida pela Câmara não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução dos serviços.

6.9. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido nesta ATA, sob pena de o fazer com o acréscimo dos encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Assinar a Ata de Registro de Preços.

7.2. Responder pelos danos causados diretamente à Câmara ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução das obrigações contraídas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Câmara.

7.3. Manter preposto aceito pela Administração, durante o período de vigência desta ata, para representá-la sempre que for necessário.

7.4. Manter, durante todo o período de vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.5. A empresa obriga-se a entregar todo o material a que se refere esta ata, quando requerido através de Nota de Empenho, de acordo estritamente com as especificações descritas no Edital especificado no preâmbulo, em perfeitas condições, sendo de sua inteira responsabilidade a reposição do material que venha a ser constatado pela Administração não estar em conformidade com as referidas especificações, devendo fazer o recolhimento e reposição do material inadequado, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação do fato à CONTRATADA.

7.6. A comunicação a que alude o subitem anterior poderá ser encaminhada através de fax ou qualquer outro meio hábil.

7.7. A CONTRATADA deverá assumir a inteira responsabilidade pela entrega dos produtos, sem ônus adicionais para a Administração.

7.8. A CONTRATADA ficará obrigada a atender todas as solicitações de material efetuadas através de Nota de Empenho, desde que as notas sejam emitidas durante a vigência da ata de registro de preços, mesmo se a entrega delas decorrentes seja prevista para data posterior ao vencimento da ata.



CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO REGISTRADO

ITEM	DESCRIÇÃO DOS BENS E/OU MATERIAIS	QUANT TOTAL	PREÇO UNI- TÁRIO (em R\$)	PREÇO TOTAL (em R\$)
ÚNICO	Lâmpada fluorescente 40W, luz do dia, com bulbo T10. Embalagem original do fabricante. Código: WLA1020. Marca: NSK, FL40T10-6	275 peças	R\$ 3,05	R\$ 838,75

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias úteis após a entrega do material e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.1. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

9.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

9.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

9.4. Deverão ser apresentados, juntamente com a NOTA FISCAL, os comprovantes de quitação referentes ao INSS, FGTS e CNDT do mês imediatamente anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com o fornecimento, objeto da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária C.G. 3390.30.26.00.00 – **Material Elétrico e Eletrônico**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. No entanto, os valores constantes da Ata de Registro de Preços admitem revisão na forma disciplinada no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, e da Lei nº 10.520/02:

12.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

12.2. Multa:

12.2.1. de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de inadimplência, calculada sobre o valor total da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na execução da prestação objeto do contrato;

12.2.2. de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, em caso de inexecução parcial ou total do contrato.



12.2.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

12.2.4. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

12.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE por até 2 (dois) anos.

12.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.5. A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o Contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, ficará sujeita à multa de 10% sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a Câmara Municipal de Porto Alegre convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

12.6. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, conforme dispõe o art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Esta Ata de Registro de Preços poderá ser alterada, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.1.1. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Diretoria de Patrimônio e Finanças da Câmara Municipal de Porto Alegre promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

13.1.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Diretoria de Patrimônio e Finanças da CMPA deverá:

- a) convocar a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua consequente adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CONTRATADA, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Câmara poderá:



- a) liberar a CONTRATADA do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

13.1.4. Não havendo êxito nas negociações, a Diretoria de Patrimônio e Finanças da Câmara Municipal de Porto Alegre, deverá propor à revogação da ata, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1. A CONTRATADA terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não entregar os bens objeto da NE devidamente expedida, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; e
- d) por razão de interesse público, devidamente justificado.

14.2. O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da Diretoria de Patrimônio e Finanças da CMPA.

14.3. A CONTRATADA poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução dos compromissos assumidos, decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Diretoria de Patrimônio e Finanças da CMPA providenciar a publicação desta ata, por extrato, no Diário Oficial de Porto Alegre, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será competente o Foro de Porto Alegre, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


16.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Porto Alegre, 19 de março de 2014.

Representante da CONTRATADA
VINICIUS ALEX LERMEN - ME

Representante da
Câmara Municipal de Porto Alegre.

Testemunhas:


296354110/49


01022875058